

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E AS EMPRESAS CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., HERTZ FRANCE S.A.S, LOCALIZA FLEET S.A. E LOCALIZA RENT A CAR S.A.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são partes do presente Acordo de Leniência (“Acordo de Leniência”), como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**.

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União - Substituto, **FABRÍCIO DA SOLLER**.

1.2. De outro lado, são partes do presente Acordo de Leniência as seguintes empresas:

1.2.1. Como responsável pelos ilícitos revelados por meio deste Acordo de Leniência e pelo pagamento do presente Acordo de Leniência, a empresa **CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, doravante denominada **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, sediada na Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377, Cachoeirinha, CEP 31150-900, na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.237.003/0001-43, neste ato representada por seus procuradores **JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO**, [REDACTED] advogado, inscrito [REDACTED] na OAB/DF nº 14.346, **CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA JÚNIOR**, [REDACTED] advogado, inscrito [REDACTED] na OAB/SP nº 119.149, integrantes de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**.

1.2.2. Como antiga controladora direta final da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, à época da conduta descrita no **HISTÓRICO DE CONDUTAS (ANEXO I)**, ocorrida em 2010, e solidariamente responsável pelo pagamento do valor do presente Acordo de Leniência, a empresa **HERTZ FRANCE S.A.S.**, por si e também em seu benefício e de cada uma das suas unidades controladas e controladoras incluindo sem limitação **THE HERTZ CORPORATION**, doravante denominada **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, sociedade francesa, sediada em 1-3 Avenue de Westphalie Immeuble Futura 3 Montigny-le Bretonneux, 78180, França, neste ato representada por seu procurador **JOSÉ GUILHERME BERMAN CORRÊA PINTO**, [REDACTED] advogado, inscrito [REDACTED] na OAB/RJ nº 119.454, [REDACTED] integrante da sociedade de advogados **BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO ADVOGADOS**.

1.2.3. Como controladoras atuais da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, responsáveis solidária e exclusivamente pelo pagamento do valor do presente Acordo de Leniência e pela adoção, aplicação e aperfeiçoamento de todas as obrigações relativas ao Programa de Integridade definidas neste Acordo e no **ANEXO IV**, as empresas a seguir

listadas, doravante denominadas em conjunto como **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES**:

1.2.3.1. A empresa **LOCALIZA FLEET S.A.**, sediada na Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377, Cachoeirinha, CEP 31150-900, na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.286.479/0001-08.

1.2.3.2. A empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, sediada na Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377, Cachoeirinha, CEP 31150-900, na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.670.085/0001-55.

1.2.3.3. A **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** são neste ato representadas por seus procuradores **JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO**, [REDACTED] advogado, inscrito [REDACTED] na OAB/DF nº 14.346, **CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA JÚNIOR**, [REDACTED] advogado, inscrito [REDACTED] na OAB/SP nº 119.149, integrantes de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**.

1.2.3.4. A **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** declaram não ter envolvimento e qualquer informação ou documentos relacionados aos fatos relatados no **ANEXO I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DO INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES.

2.1. Para fins de registros históricos e contratuais, as partes, de comum, declaram que:

2.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, após as devidas investigações internas conduzidas por assessores legais externos independentes contratados pela **THE HERTZ CORPORATION**, por livre e espontânea vontade, compareceu à **CGU** em janeiro de 2016 para formular proposta de celebração de Acordo de Leniência, nos termos do artigo 30, § 1º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme Memorando de Entendimentos celebrado entre a **CGU**, **AGU** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em 07 de julho de 2016.

2.1.2. A partir do mês de julho de 2016, as partes mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do Acordo de Leniência ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo 00190.109826/2016-19 e seus Anexos.

2.1.3. O Memorando de Entendimentos foi firmado em meados de 2016, momento em que a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** era a proprietária final da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

2.1.4. A **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** adquiriram da **PRIMEIRA INTERVENIENTE** em 31 de agosto de 2017 a totalidade das quotas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, portanto, em data posterior à ocorrência dos fatos objeto deste Acordo de Leniência.

2.1.5. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, bem como a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, reconhecem expressamente que (i) a **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** não tinham qualquer participação societária ou relação de negócios com a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** à época dos fatos reportados, e (ii) a **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** não tiveram qualquer participação, envolvimento ou ingerência nas condutas reportadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Leniência está fundamentado:

3.1.1. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no artigo 28 do Decreto Regulamentar nº 8.420, de 08 de março de 2015; no artigo 1º, inciso VIII, e artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e no artigo 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e nos princípios expressos no art. 3º, § 2º e § 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

3.1.2. No Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 (que promulga a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), no Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002 (que promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção), e no Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

3.1.3. Na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, cujo domínio sancionatório deve ser interpretado em conjunto com os diplomas legais mencionados nos subitens anteriores.

3.1.4. Na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, no art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

3.1.5. Na Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 09 de agosto de 2019, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da CGU e da AGU.

3.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que o presente Acordo de Leniência se aplica aos fatos admitidos e descritos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme os termos do **ANEXO I – HISTÓRICO DE CONDUTAS**, no que diz respeito à Lei nº 8.429/1992.

3.3. De um lado, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que forneceu todas as informações apuradas em seu processo de investigação interna e relacionadas aos fatos descritos no **ANEXO I**, não sujeitas a privilégio cliente-advogado, e, de outro, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação até a celebração do presente Acordo de Leniência.

3.4. O interesse público é atendido com o presente Acordo de Leniência tendo em vista a necessidade de:

3.4.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção.

3.4.2. Obter a reparação a danos causados ao interesse público, mediante o pagamento consensual dos valores previstos neste Acordo de Leniência e a entrega de informações e elementos de prova que viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis, inclusive solidários, conforme o caso.

3.4.3. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade das empresas, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS

4.1. Com a celebração deste Acordo de Leniência, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

4.1.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos descritos no **ANEXO I** e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos.

4.1.2. Declarou ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas antes da data de propositura do Acordo de Leniência.

4.1.3. Admitiu, como admite neste ato, sua participação nos fatos descritos no **ANEXO I** deste Acordo de Leniência.

4.1.4. Reconheceu, como reconhece neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste Acordo de Leniência.

4.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que avaliaram objetivamente o atendimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013 para a celebração deste Acordo de Leniência, bem como que adotaram, tendo em vista os dispositivos da Lei nº 8.429/1992, critérios de eficiência para o cálculo dos valores a serem pagos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, em relação aos quais as **INTERVENIENTES** são solidariamente responsáveis, seja a título de multa, como a título de ressarcimento de valores pertinentes ao produto dos atos e fatos descritos no **ANEXO I**, estando a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e **INTERVENIENTES** cientes de que o presente Acordo de Leniência não lhes confere quitação plena de danos, caso estes venham a ser identificados em outras instâncias, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013.

4.3. O acompanhamento do cumprimento do presente Acordo de Leniência será realizado pela Diretoria de Acordos de Leniência (DAL) da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) da Controladoria-Geral da União (CGU), em conjunto com o Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP) da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (PGU/AGU), por meio de Processo Administrativo, nos termos do artigo 6º, inciso V da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

5.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume sua responsabilidade, nos termos na Lei nº 12.846/2013 c/c Lei nº 8.429/1992, pela prática dos atos ilícitos específicos devidamente detalhados no **ANEXO I – HISTÓRICO DE CONDUTAS** deste Acordo de Leniência.

5.2. Os fatos descritos no **ANEXO I** objeto deste Acordo de Leniência compreenderam o pagamento de vantagens indevidas a Agentes Públicos, assim entendidos como ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão que a lei declare de livre nomeação e exoneração; os servidores titulares de cargos efetivos; bem como terceiras pessoas a eles relacionadas, ainda que mediante solicitação destes, conforme **ANEXO I**.

5.2.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo em vista os resultados da apuração interna conduzida pela **THE HERTZ CORPORATION**, identificou que não houve irregularidades em Contratos firmados com a Administração Pública Federal.

5.3. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste Acordo de Leniência ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos descritos no **ANEXO I** deste Acordo de Leniência, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES** comprovadamente não conheciam ou não tiveram condições de apurar em tempo hábil, até a assinatura do presente Acordo de Leniência, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou **INTERVENIENTES** comprometem-se a:

5.3.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, promovendo, inclusive, sempre em consonância com a legislação aplicável, com normas do seu programa de integridade e com as disposições do Acordo de Leniência celebrado com a **CGU** e a **AGU**, o afastamento de dirigentes ou empregados contra os quais exista indícios robustos e suficientes da sua efetiva participação no cometimento das condutas ilícitas descobertas.

5.3.2. Nos termos do Capítulo V da Lei nº 12.846/2013, informar as ocorrências às instituições celebrantes, e se dispor a, de boa-fé, celebrar Termo de Aditamento ao presente Acordo de Leniência, o qual deverá conter:

5.3.2.1. Novo “HISTÓRICO DE CONDUTAS” com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013.

5.3.2.2. Ajuste, quando aplicável, no tocante ao incremento do ressarcimento de valores, inclusive no tocante às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013.

5.4. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos atos descritos no **ANEXO I**, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste acordo ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES** comprovadamente não conheciam ou não tiveram condições de apurar, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste Acordo de Leniência para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens da Cláusula 5.3 ou a celebração de novo Acordo de Leniência nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015.

5.4.1. Nos termos do Capítulo V da Lei nº 12.846/2013, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete a informar as ocorrências às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, durante o prazo estabelecido na Cláusula 10.1, e se dispor a, de boa-fé, negociar Termo de Aditamento ao presente Acordo de Leniência ou novo Acordo de Leniência.

5.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que não omitiu, dolosamente, fatos e/ou documentos não sujeitos a privilégio cliente-advogado que, no seu conhecimento, devessem ser produzidos em relação aos fatos descritos no **ANEXO I**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS

6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1. Cessou qualquer pagamento indevido efetuado para Agentes Públicos, de forma direta ou indireta.

6.1.2. **THE HERTZ CORPORATION** investigou os atos ilícitos referidos nos **ANEXO I**, a fim de apurar o valor integral dos pagamentos ilícitos ofertados e/ou efetuados em favor de Agentes Públicos, de forma direta ou indireta.

6.1.3. Adotou as providências pertinentes referente ao afastamento de dirigentes e empregados, bem como rescisão contratual com terceiros, envolvidos na prática dos atos ilícitos descritos no **ANEXO I**.

6.2. As **INTERVENIENTES** declaram que os dirigentes e empregados envolvidos na prática dos atos ilícitos descritos no **ANEXO I** não fazem parte do corpo de funcionários destas empresas, bem como que não mantém relação com terceiros envolvidos no ato ilícito em questão.

6.3. A **SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES** declaram que implementaram e continuarão a implantar aprimoramentos em seu programa de integridade, adotando todas as determinações arroladas no **ANEXO IV (ADOÇÃO, APLICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES

7.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência:

7.1.1. Colaborou de forma plena e efetiva para a elucidação dos fatos objeto do **ANEXO I**.

7.1.2. Apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e/ou físicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 8.429/1992, com vistas a preencher os requisitos previstos pelo art. 16, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013.

7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES** se comprometem, durante e até a verificação de completo adimplemento das obrigações constantes deste Acordo de Leniência, a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao **ANEXO I**, visando à instrução de eventuais Processos Administrativos de Responsabilização contra terceiros, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, contra terceiros, relacionados a tais fatos.

7.2.2. Mediante a convocação prévia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, comparecer, às suas expensas, desde a assinatura e durante o período de vigência do presente Acordo de Leniência, perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou órgãos do Sistema Judicial e de Controle, sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

7.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assegura às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a licitude dos elementos de provas por ela produzidos, utilizados no processo de negociação e que subsidiaram o presente Acordo de Leniência.

7.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente Acordo de Leniência, respeitando-se o estabelecido nas Cláusulas 12.1 e 12.2, infra.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO RESSARCIMENTO DE VALORES

8.1. Em função dos atos ilícitos constantes do **ANEXO I** assumidos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, esta reconhece a dívida apurada neste Acordo de Leniência e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES** assumem o compromisso de pagar integralmente o valor total bruto de R\$ 762.200,76 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos reais e setenta e seis centavos), atualizado pela taxa Selic até 25/08/2020, (“Valor Global do Acordo de Leniência”), expresso no **ANEXO II – DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO**, que constitui parte integrante do presente Acordo de Leniência.

8.1.1. As **INTERVENIENTES** são solidariamente responsáveis com a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** pelo pagamento do Valor Global do Acordo de Leniência.

8.1.2. O Valor Global do Acordo de Leniência é composto por: (i) desembolso do valor total de R\$ 381.100,38 (trezentos e oitenta e um mil, cem reais e trinta e oito centavos) a título de ressarcimento de valores; e (ii) multa equivalente a uma vez este valor total.

8.1.3. O pagamento do Valor Global do Acordo de Leniência foi devidamente atualizado pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia até a data da assinatura deste Acordo de Leniência e deverá ser realizado, integralmente, e sem juros adicionais, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo de Leniência.

8.2. Para fins de pagamento da dívida, as **INTERVENIENTES** deverão atentar para as instruções constantes do **ANEXO III**, que trata das **INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**.

8.3. Em caso de inadimplemento do pagamento, total ou parcial, a dívida será considerada vencida na sua integralidade.

8.4. O não pagamento tempestivo do Valor Global do Acordo de Leniência referido na Cláusula 8.1, implicará em um período de tolerância de 30 (trinta) dias a contar do respectivo vencimento, devendo, (i) na hipótese de pagamento dentro dos 30 (trinta) dias de tolerância, incidir, além da necessária atualização via SELIC, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, permanecendo o presente Acordo de Leniência com as mesmas condições originalmente pactuadas e, (ii) na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, haverá a rescisão do presente Acordo de Leniência e a aplicação do disposto nas cláusulas 14.8 e 14.9, após prévia notificação escrita.

8.5. Subsiste a responsabilidade das **INTERVENIENTES** na hipótese de não pagamento tempestivo, conforme delineado nas Cláusulas 1.2.2, 1.2.3 e 8.4, nos termos do art. 4º, caput, e §§ 1º e 2º da Lei nº 12.846/2013.

9. CLÁUSULA NONA: DA ADOÇÃO, APLICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.1. A SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES obrigam-se, como adquirentes da RESPONSÁVEL COLABORADORA, a aperfeiçoar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE com o objetivo de adaptá-lo a seus riscos e características atuais conforme as disposições previstas nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420/2015 e nos termos do ANEXO IV – ADOÇÃO, APLICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

9.2. A RESPONSÁVEL COLABORADORA apresentou às INSTITUIÇÕES CELEBRANTES o Programa de Integridade da SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES, a que está sujeita (“PROGRAMA DE INTEGRIDADE”), bem como uma lista pormenorizada dos aperfeiçoamentos negociados com a CGU (“PLANO”). A CGU, por sua vez, reconhece que o PLANO constante do ANEXO IV – ADOÇÃO, APLICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE considera todas as solicitações feitas pela CGU durante o processo de negociação do presente Acordo de Leniência.

9.3. A RESPONSÁVEL COLABORADORA e a SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES reconhecem desde já a obrigação de garantir a existência e aplicação de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, obrigando-se a destinar recursos financeiros, operacionais e humanos para seu devido e pleno funcionamento, durante toda a vigência deste Acordo de Leniência.

9.4. A contar da data de celebração do presente Acordo de Leniência, a SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES terão um prazo de até 18 (dezoito) meses para obter a certificação ISO 37001, obtida necessariamente por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

9.4.1. Não será reconhecida a certificação ISO 37001 obtida por organismo sem a acreditação do Inmetro.

9.4.2. A SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES poderão solicitar, justificadamente, manifestação da CGU caso o organismo acreditado responsável pela certificação determine ou recomende alterações ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE que contrariem as determinações do ANEXO IV ou as orientações e cartilhas da CGU sobre o tema.

9.4.3. Será concedido, se necessário, prazo adicional para a obtenção da ISO 37001 caso a CGU concorde com os argumentos apresentados pela SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES em decorrência da aplicação da Cláusula 9.4.2 acima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PLANO DE APERFEIÇOAMENTO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

10.1. O monitoramento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE será feito pela CGU durante o período de 18 (dezoito) meses a contar da data de celebração do presente Acordo de Leniência.

10.2. O monitoramento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE da SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES será realizado pela CGU durante o período indicado na Cláusula 10.1 acima, e se dará por meio da análise de relatórios periódicos enviados pela SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES, conforme previsto nas Cláusulas abaixo.

10.3. A SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES, durante o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do presente Acordo de Leniência, deverão enviar relatórios semestrais com informações sobre a adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE conforme as disposições previstas nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420/2015.

10.3.1. O relatório semestral deverá contemplar o conteúdo do PLANO constante do ANEXO IV – ADOÇÃO, APLICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, as atualizações realizadas ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE, informações sobre eventos ou situações que possam impactar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE, bem como alterações ao perfil de risco da SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES, conforme listados no artigo 42, §1º do Decreto nº 8.420/2015.

10.3.2. Os relatórios devem ser acompanhados de documentos que comprovem a existência e aplicação de todas as medidas informadas, comprovando sua utilização nas

operações, atividades e rotinas da **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES**.

10.3.3. O primeiro relatório de acompanhamento deverá ser enviado em até 6 (seis) meses contados da data de celebração deste Acordo de Leniência.

10.3.4. Durante o período previsto na Cláusula 10.1 acima, a CGU poderá realizar visitas técnicas in loco caso existam suspeitas robustas e suficientes de envolvimento da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou da **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** em atos lesivos previstos nas Leis nº 12.846/13, nº 8.666/1993 e nº 8.429/92, bem como poderá solicitar esclarecimentos adicionais e envio de documentação comprobatória.

10.3.5. Será considerado, para fins da Cláusula 10.3.4, como suspeita robusta e suficiente de envolvimento a existência de investigação ou procedimento conduzido por autoridades públicas brasileiras e estrangeiras competentes que incluam a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou a **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** como beneficiárias da prática do ato lesivo.

10.3.6. Eventuais custos de deslocamento da equipe da CGU necessários para o monitoramento do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, incluindo a visita técnica, correrão a expensas da **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** considerando os padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal.

10.3.7. Durante o período indicado na Cláusula 10.1 acima, a CGU poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, solicitar relatórios adicionais, relativos ao **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.3.8. Os prazos para envio dos relatórios semestrais e os indicados no **PLANO** devem ser estritamente observados pela **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES**.

10.3.9. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que a necessidade de prorrogação seja demonstrada pela **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** em pedido formal recebido até 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo inicialmente estabelecido e a CGU se manifeste formal e expressamente favorável à prorrogação.

10.4. Durante o período previsto na Cláusula 10.1 acima, a **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** deverão disponibilizar, sempre que solicitado pela CGU, por notificação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, documentação adicional relacionada a seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a CGU convocar representantes da **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse de seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.4.1. A **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** deverão arcar com suas despesas de deslocamento, em caso de convocação de seus representantes pela CGU.

10.5. O **PROGRAMA INTEGRIDADE** deverá ser aplicado e poderá ser aprimorado durante o período de monitoramento previsto no presente Acordo de Leniência, independentemente de consentimento ou aprovação pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ASSEGURADOS COM A CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

11.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem a aplicabilidade do Acordo de Leniência no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa quanto aos atos ilícitos constantes do **ANEXO I** em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e às **INTERVENIENTES**.

11.2. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, o Valor Global do Acordo de Leniência será destinado à **UNIÃO**, tendo em vista os atos de improbidade descritos no **ANEXO I**.

11.3. No âmbito da responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, comprovado o cumprimento integral e definitivo do presente Acordo de Leniência, serão assegurados à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e às **INTERVENIENTES**, em relação às condutas descritas no **ANEXO I**, os seguintes benefícios legais:

11.3.1. Não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas nos artigos 5º e 12 da Lei nº 8.429/1992, com exceção da multa reduzida aplicada à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme demonstrativo constante do **ANEXO II – DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO**.

11.3.2. Não aplicação da sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, de acordo com o previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

12.1. O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência e da legislação a ele correlata, assegura em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e às **INTERVENIENTES** a não instauração de processos administrativos de responsabilização, bem como a extinção dos processos acaso já existentes, relativamente à apuração dos atos ilícitos constantes do **ANEXO I**, para os efeitos da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A **CGU** e a **AGU** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas envolvidas nos fatos descritos no **ANEXO I**, nos termos da legislação brasileira.

12.1.2. A **CGU** e a **AGU** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de pessoas físicas – agentes públicos ou não – envolvidos nos fatos contidos no **ANEXO I**, nos termos da legislação brasileira.

12.1.3. A **AGU** poderá instaurar ou dar seguimento a procedimento administrativo interno para investigação e apuração da responsabilidade de outras pessoas jurídicas e /ou físicas envolvidas nos fatos, tendo em vista o regime sancionatório da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, assim como ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas judiciais.

12.2. A **AGU** se compromete, relativamente aos fatos descritos no **ANEXO I**, e apenas em relação a esses atos, a não ajuizar ações judiciais, contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou **INTERVENIENTES**, inclusive as baseadas nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013.

12.3. As partes reconhecem e concordam que a obrigação estabelecida nas Cláusulas 12.1 e 12.2, supra, não afetam o dever constitucional de a **AGU** de representar a **UNIÃO** judicialmente em razão de decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União.

12.3.1. As partes reconhecem e concordam que o dever de representar o Tribunal de Contas da União não restringe as obrigações da **AGU**, nos termos deste Acordo de Leniência, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade e exigibilidade.

12.4. Em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e das **INTERVENIENTES**, relativamente aos fatos descritos no **ANEXO I**, o Acordo de Leniência ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme § 9º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013, restando suspenso durante o prazo de vigência do mesmo, consoante artigo 34 da Lei nº 13.140/2015.

12.5. Em caso de descumprimento do presente Acordo de Leniência pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou **INTERVENIENTES**, iniciar-se-á a contagem de novo prazo legal para a responsabilização administrativa e judicial, a partir da data em que declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013.

12.6. A celebração do presente Acordo de Leniência não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e nem às **INTERVENIENTES** do dever de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à **UNIÃO** e/ou aos entes lesados por eventual inexecução ou execução contratual irregular, que, por ventura, venham a ser identificados ou apurados no regular exercício da gestão contratual, bem como pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, inclusive em função do disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, no artigo 5º da Lei nº 8.429/1992, assim como nos artigos 6º, § 3º, e 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

12.6.1. O presente Acordo de Leniência não afetará a gestão de contratos da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou das **INTERVENIENTES** para com a administração pública, direta ou indireta.

12.7. Os benefícios decorrentes deste Acordo de Leniência são aplicáveis apenas aos atos ilícitos descritos no **ANEXO I** do presente Acordo de Leniência.

12.7.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que o Valor Global do Acordo de Leniência descrito no **ANEXO II** poderá ser utilizado para fins de abatimento de valores da mesma natureza, caso outras instituições responsabilizem a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou as **INTERVENIENTES** em relação aos mesmos atos ilícitos e dentro das mesmas rubricas.

12.7.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** e as **INTERVENIENTES** busquem a compensação do Valor Global do Acordo de Leniência descrito no **ANEXO I** com eventuais quantias a serem pagas em decorrência de outros acordos que venham a ser celebrados com outras autoridades com relação aos mesmos fatos sujeitos a este Acordo de Leniência e descritos no **ANEXO I**.

12.8. A **AGU** defenderá, com o regular cumprimento pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e pelas **INTERVENIENTES**, a validade e eficácia deste Acordo de Leniência perante qualquer autoridade e jurisdição, em decorrência dos fatos descritos no **ANEXO I**, estendendo-se ainda aos demais fatos que vierem a ser apresentados nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.4.

12.9. Os documentos, registros, entrevistas e quaisquer outros elementos de informação apresentados no âmbito deste Acordo de Leniência, assim como o reconhecimento de fatos feito neste Acordo de Leniência e em decorrência dele, não poderão ser utilizados fora deste Acordo de Leniência para aplicação pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** de outras sanções não pactuadas em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou das **INTERVENIENTES**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VALIDADE DESTE ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL

13.1. Este Acordo de Leniência constitui-se título executivo extrajudicial.

13.1.1. A **AGU**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do artigo 784, incisos II e IV, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, pode executar em juízo o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e pelas **INTERVENIENTES**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

14.1. O eventual descumprimento, total ou parcial, do presente Acordo de Leniência por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou **INTERVENIENTES** será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo, observando as disposições da Lei nº 9.784/1999, no que couber.

14.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES**, conforme Cláusula 14.1, serão notificadas pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestarem quando da verificação de hipótese de descumprimento, observando-se o Decreto nº 8.420/2015.

14.2.1. No caso de apuração por processo administrativo acerca de descumprimento das obrigações da **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** relativas ao seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE definidas neste Acordo e no **ANEXO IV – ADOÇÃO, APLICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, a **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** farão jus a um período de 90 (noventa) dias corridos, da data da respectiva notificação prevista na Cláusula 14.2, para sanar tal falha.

14.2.2. Na hipótese de a **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** não sanarem a falha durante o período especificado na Cláusula 14.2.1, as **INSTITUIÇÕES**

CELEBRANTES decidirão pelo descumprimento das respectivas obrigações da **SEGUNDA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** aplicando-se lhes, além das penas elencadas nos termos da Cláusula 14.7, a pena de pagamento de uma multa compensatória em favor da União correspondente a três vezes (3,0) o valor integral da vantagem (R\$ 381.100,38) atualizada pela SELIC desde a data do fato, com vencimento imediato da obrigação de pagamento.

14.3. O presente Acordo de Leniência será declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, caso se verifique que:

14.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** descumpriu, injustificadamente, as obrigações assumidas no presente Acordo de Leniência, inclusive, que:

14.3.1.1. Mentiou ou conscientemente sonegou, omitiu ou não colaborou integralmente com o fornecimento de informações, fatos, provas ou quaisquer documentos, não sujeitos a privilégio cliente-advogado, a que teve acesso e estejam relacionados: i) aos fatos descritos no **ANEXO I**, bem como seus eventuais aditamentos; ii) a atos tipificados na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013, praticados em face da Administração Pública Federal.

14.3.1.2. Recusou, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante e não sujeito a privilégio cliente-advogado solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais teve conhecimento e deveria ter revelado nos termos do presente Acordo de Leniência.

14.3.1.3. Recusou, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova não sujeitos a privilégio cliente-advogado solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenham em seu poder ou sob sua guarda, sobre os fatos em relação aos quais se obrigou a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indicar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis.

14.3.1.4. Cometeu fraude contábil nas informações repassadas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** quanto à estimativa dos cálculos que embasaram o presente Acordo.

14.3.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou as **INTERVENIENTES** descumpriram, injustificadamente, as seguintes obrigações:

14.3.2.1. Não efetuarem tempestivamente o pagamento do Valor Global do Acordo de Leniência mencionado na Cláusula 8.1 do presente Acordo de Leniência no prazo previsto na Cláusula 8.1.3 ou dentro do período de tolerância de 30 dias do respectivo vencimento, conforme previsto na Cláusula 8.4.

14.3.2.2. Impedirem o pagamento do Valor Global do Acordo de Leniência, em função da adoção, de forma intencional, condutas que impliquem dilapidação patrimonial ou insolvência.

14.3.2.3. Requererem a inclusão dos créditos decorrentes do presente acordo em programas de renegociação, financiamento, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados.

14.3.2.4. Ainda, caso os créditos oriundos deste instrumento sejam incluídos em plano de recuperação judicial, com reprogramação de datas ou descontos, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Acordo de Leniência.

14.3.3. Além das hipóteses já previstas nas Cláusulas 14.3.1 e 14.3.2, ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente Acordo de Leniência, cujos termos e condições as partes declararam haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé, o seguinte:

14.3.3.1. A prestação dolosa pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas.

14.3.3.2. A falsidade da declaração contida na Cláusula 5.2.1 por parte da **PRIMEIRA INTERVENIENTE**.

14.3.3.3. A falsidade da declaração contida na Cláusula 1.2.3.4, bem como o não cumprimento, apurado em processo administrativo, das obrigações relativas ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE definidas neste Acordo e no **ANEXO IV - ADOÇÃO, APLICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, por parte da SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES.

14.4. O reconhecimento, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, do descumprimento ou inexequção do presente Acordo de Leniência, certificado após decisão final e definitiva do processo previsto na Cláusula 14.1, resultará em:

14.4.1. Perda integral dos benefícios pactuados neste Acordo de Leniência, especialmente aqueles previstos em sua Cláusula 11.3.1.

14.4.2. Na execução do valor objeto do presente Acordo de Leniência, com vencimento imediato da obrigação de pagamento, assegurado o abatimento dos valores já pagos na execução do Acordo de Leniência, bem assim, a atualização monetária desses valores.

14.4.3. Na incidência e execução do valor da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, correspondente a três vezes (3,0) o valor integral da vantagem ilícita (R\$ 381.100,38), atualizado pela SELIC desde a data do fato, com vencimento imediato da obrigação de pagamento, assegurado o abatimento dos valores já pagos na mesma rubrica, ante execução do Acordo de Leniência, bem assim, a atualização monetária desses valores.

14.4.4. Na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, de acordo com o previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

14.4.5. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo interno conduzido pela AGU tendo por objeto a responsabilização pela prática de atos ilícitos descritos no **ANEXO I**, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992, assim como autorizará o ajuizamento das medidas judiciais correspondentes.

14.4.6. Na atualização das informações registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com a descrição detalhada do respectivo descumprimento e das consequências previstas neste Acordo de Leniência, conforme artigo 22, § 4º, da Lei nº 12.846/2013.

14.4.7. Na impossibilidade de celebrar novo Acordo de Leniência, pelo prazo de três anos, nos termos do artigo 16, § 8º, da Lei nº 12.846/2013.

14.5. O descumprimento ou inexequção do Acordo de Leniência pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ensejará a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4, 14.4.5, 14.4.6 e 14.4.7.

14.6. O descumprimento ou inexequção do Acordo de Leniência pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** ensejará a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4, 14.4.5, 14.4.6 e 14.4.7.

14.7. O descumprimento ou inexequção do Acordo de Leniência pela **SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES** ensejará a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.5, 14.4.6 e 14.4.7, bem como da Cláusula 14.2.2.

14.8. Em caso de descumprimento deste Acordo de Leniência, as informações, dados, materiais, e quaisquer outros documentos apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou pelas **INTERVENIENTES**, relativos à prática dos atos ilícitos descritos no **ANEXO I**, poderão ser utilizados em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e de TERCEIROS, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

14.9. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao assinar o presente Acordo de Leniência, está ciente do direito ao silêncio nos termos do artigo 5º, inciso LXIII, ao qual renuncia no presente ato por livre manifestação de vontade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

15.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES** reconhecem que, de acordo com as vontades aqui livremente expressas, a assinatura do presente Acordo de Leniência não afasta as competências do Tribunal de Contas da União (TCU) fixadas no artigo 71 da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE E SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

16.1. A identidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e das **INTERVENIENTES**, bem como as informações sobre a assinatura deste Acordo de Leniência serão de acesso público após a assinatura, nos termos do artigo 16, § 6º, e do art. 22, § 3º, da Lei nº 12.846/2013, salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

16.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 16, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos que estejam compreendidos pelo sigilo comercial da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou das **INTERVENIENTES**.

16.3. Quaisquer informações, documentos e outros elementos de prova apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou pelas **INTERVENIENTES**, nos termos deste Acordo de Leniência, (i) desde que enquadradas como de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação Pública e sua regulamentação, ou (ii) desde que a divulgação possa causar prejuízo às investigações ou processos, administrativos ou judiciais, civis ou criminais, deverão ser tratados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** como de acesso restrito.

16.4. É proibida a divulgação ou compartilhamento da íntegra do presente Acordo de Leniência, com seus anexos, salvo (i) pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que poderão compartilhar este Acordo de Leniência, seus anexos e documentos produzidos, com outras autoridades públicas, inclusive autoridades governamentais de fiscalização, porém somente se tais autoridades concordarem em não utilizar as informações em relação a qualquer investigação ou ação contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES**; e (ii) pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou pelas **INTERVENIENTES**, que poderão compartilhar este Acordo de Leniência, seus anexos e documentos produzidos com qualquer autoridade governamental de fiscalização com jurisdição sobre a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou as **INTERVENIENTES**, inclusive o Ministério Público Federal, conforme requerido pela lei aplicável, ou, se necessário, para divulgação a bancos, credores ou auditores da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou das **INTERVENIENTES**, desde que previamente autorizado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

16.4.1. Sem prejuízo da cláusula acima, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** publicarão especificadamente o Acordo de Leniência, sem seus anexos, observando-se eventuais restrições ante hipóteses de sigilo e comunicando-se a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A partir de sua assinatura, este Acordo de Leniência é plenamente eficaz, obrigando a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, as **INTERVENIENTES** e as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** independentemente de homologação judicial.

17.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e cada uma das **INTERVENIENTES**, expressamente declaram, individualmente, para todos os efeitos legais:

17.2.1. Que foram orientadas a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente Acordo de

Leniência, aceitando-o de livre e espontânea vontade.

17.2.2. Que as informações já prestadas e juntadas por cada uma delas no curso do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência são precisas, autênticas e verdadeiras.

17.3. Os efeitos e benefícios decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** são aplicáveis apenas aos atos descritos no respectivo **ANEXO I – HISTÓRICO DE CONDUTAS**.

17.4. A celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e nem às **INTERVENIENTES** do dever de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à **UNIÃO**, que venham a ser identificados ou apurados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos termos da legislação aplicável, em especial artigo 4º e parágrafos da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A celebração deste Acordo de Leniência:

17.5.1. Não interfere na gestão dos contratos administrativos celebrados entre a **UNIÃO**, **ENTES VINCULADOS** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou **INTERVENIENTES**, restando preservada a aplicação regular recíproca das cláusulas contratuais previstas nos referidos contratos, incluindo o exercício legal de prerrogativas conferidas ao poder público, nos termos da lei.

17.5.2. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais - administrativas ou judiciais.

17.6. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INTERVENIENTES** serão notificadas com relação a este Acordo de Leniência, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento, carta oficial ou notificação com comprovação de recebimento emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço e endereço de e-mail indicados nesta Cláusula:

HERTZ FRANCE S.A.S.

José Guilherme Berman

[REDACTED]

Barbosa Müssnich Aragão Advogados

[REDACTED]

[REDACTED]

Jonathan King

[REDACTED]

**CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
LOCALIZA FLEET S.A. e LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

17.7. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que surgirem em função dos termos ou execução do presente Acordo de Leniência.

17.8. Qualquer alteração neste Acordo de Leniência dependerá de anuênciadas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como das **INTERVENIENTES**, caso a alteração em questão resulte em alteração dos direitos, deveres e prerrogativas das **INTERVENIENTES**, individualmente consideradas.

17.9. Fazem parte integrante deste Acordo de Leniência os seguintes anexos:

ANEXO I - HISTÓRICO DE CONDUTAS (ou simplesmente “HISTÓRICO”);

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO;

ANEXO III - INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO; e,

ANEXO IV - ADOÇÃO, APLICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

WAGNER DE
CAMPOS
ROSARIO

Assinado de forma digital
por WAGNER DE CAMPOS
ROSARIO
Dados: 2020.08.25 17:10:05
-03'00'

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da
União

FABRICIO DA
SOLLER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FABRICIO DA
SOLLER: [REDACTED]
Dados: 2020.08.25 18:18:20
-03'00'

FABRÍCIO DA SOLLER

Advogado-Geral da União - Substituto

RESPONSÁVEL COLABORADORA

CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

pinheironet
O-
DCAPSUSP1
11-CA

Assinado de forma
digital por
pinheironeto-
DCAPSUSP111-CA
Dados: 2020.08.25
16:45:20 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO

CARLOS ALBERTO
MOREIRA LIMA
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO MOREIRA LIMA
JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2020.08.25
15:52:38 -03'00'

**CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA
JÚNIOR**

PRIMEIRA INTERVENIENTE**HERTZ FRANCE S.A.S.**

JOSE
GUILHERM
E BERMAN
CORREA
PINTO



Assinado digitalmente por: JOSE
GUILHERME BERMAN CORREA
PINTO
DN: CN = JOSE GUILHERME BERMAN
CORREA PINTO C = BR O = ICP-Brasil
OU = Autenticado por AR Certifique
Online, Assinatura Tipo A3, ADVOGADO
Data: 2020.08.25 15:14:17 -03'00'

JOSÉ GUILHERME BERMAN CORRÊA PINTO

SEGUNDA e TERCEIRA INTERVENIENTES**LOCALIZA FLEET S.A. e LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

pinheironet Assinado de
O- forma digital por
DCAPSUSP pinheironeto-
111-CA DCAPSUSP111-CA
Dados: 2020.08.25
16:26:11 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO

CARLOS ALBERTO Assinado de forma
MOREIRA LIMA digital por CARLOS
JUNIOR: ALBERTO MOREIRA LIMA
JUNIOR: [REDACTED] Dados: 2020.08.25
[REDACTED] 15:50:48 -03'00'

**CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA
JÚNIOR**